



## **SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS**

### **CIRCULAR SUSEP N° 009, de 22 de março de 1984**

**O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP)**, na forma do disposto no inciso II do art. 9° da Lei n° 6.435, de 15 de julho de 1977; considerando o que consta no Proc. SUSEP n° 001-1770/84;

#### **RESOLVE:**

1- Os planos de benefícios de que tratam os itens 111 a 114 da Resolução CNSP n°10, de 21.12.83 só poderão ter reajustada a taxa de contribuição quando este procedimento se achar previsto no regulamento do plano ou nos estatutos da entidade aberta de previdência privada – EAPP.

2 – A majoração prevista no item 1 dependerá de prévia autorização da SUSEP, que examinará a conveniência e as condições de sua adoção.

3 – O pedido de autorização a que se refere o item 2 será acompanhado de avaliação atuarial do plano e de demonstrativo da situação econômico-financeira da entidade e obedecerá instruções e modelos a ser fixados pelo Departamento Técnico-Atuarial desta Superintendência.

4 – A SUSEP poderá não conceder a autorização de que se trata nos casos em que a entidade disponha de reservas livres suficientes para suprir os planos deficitários.

5 – O ajuste técnico de que trata o item 1 não será computado para efeito de reajuste de benefício e sim, apenas, para os casos de resgate, quando este for admitido.

6 – A entidade informará a SUSEP, juntamente com a avaliação atuarial, por exercício e por plano, o valor total das contribuições brutas (comerciais), o valor dos pecúlios pagos e o valor atual das rendas concedidas referentes aos 3 (três) últimos exercícios imediatamente interiores ao da avaliação; a avaliação atuarial e as informações serão sempre no regime de competência.

7 – Deficits financeiros e administrativos não poderão, em hipótese alguma, ser considerados para efeito de determinação do ajuste técnico.

8 – Eventuais reajustes técnicos de planos novos também estão sujeitos às disposições destas normas.

9 – Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA**  
**Superintendente**